AG 3.2.6.3.6

Installou-se, afinal, o Congresso para resolver sobre o "véto"

(Continuação da 1ª pagina.)

A Constituição argentina, no artigo 71, estatue: "Nenhum projecto de lei, "totalmente" rejeitado por uma das Camaras, poderá ser renovado nas sessões do mesmo anno."

Este é que é o verdadeiro pensamento do legislador. A palavra "totalmente" figurava tambem nos projectos de nossa Constituição, e foi supprimida sem duvida por parecer, como é, desnecessaria.

Figure-se que, numa resolução formada de numerosos preceitos independentes, os dois poderes estão de perfeita harmonia em relação a todos, menos um. A Constituição não quer que este possa ser revisto immediatamente, ainda no ambiente dos motivos que o determinaram, mas não tem razão para prohibir que se votem, desde logo, novamente os outros dispositivos, a respeito dos quaes Legislativo e Executivo são accordes em reconhecer que consultam os interesses da nação.

Dir-se-á que isto valeria por admittir o véto parcial.

AS FRAUDES DAS "CAUDAS" ORÇAMENTARIAS

Eu sou hoje francamente pelo véto parcial. Julgo-o não só da mais alta e urgente conveniencia publica, como perfeitamente admissivel no regimen da nossa Constituição. E' o unico meio de que, todos os annos, desde que se proclamou a Republica, e á semelhança do que se fez outr'ora na Inglaterra contra a Camara dos Lords e nos Estados Unidos contra o presidente, procuramos, nas "caudas" orçamentarias, impor ao Poder Executivo medidas, as mais estranhas, contra as quaes em projectos de outra natureza, se revoltaria o seu zelo pelos principios constitucionaes ou pelos interesses da nação.

Eu sou pelo véto parcial. Delle não usei no caso do orçamento deste anno, porque não havia meio de applical-o ás tabellas, onde a meu ver muitas consignações deviam ser creadas ou supprimidas, outras reduzidas ou augmentadas. Além disto, eu sabia que a opinião geral lhe é contraria, e não tinha o direito, como chefe do Estado, de, em momento de tal gravidade, tentar a adopção dos meus pontos de vista doutrinarios, nem devia abandonar a renovação de um projecto, que eu considerava verdadeira calamidade nacional, á preliminar aventurosa de uma discussão academica.

Mas, na hypothese que acima figurei, a solução por mim indicada não importaria o véto parcial, visto como não seria o presidente, mas o proprio Congresso, a destacar do projecto collectivo as medidas que devessem prevalecer, e que não entrariam em vigor sem passar de novo por todos os tramites da elaboração legislativa, sujeitos a condições, suppressões ou transformações de qualquer natureza.

João Barbalho entende que "o projecto rejeitado ou não sanccionado não póde proseguir nem surgir de novo, quer como fôra apresentado, quer com innovações e retoques", pois "se fosse licito apresentar o projecto com alterações para não parecer o mesmo, ficaria autorisada a burla, a inutilisação da providencia que prescreve o artigo 40: bastaria uma alteração em ponto accessorio para allegar-se differença entre os projectos".

De inteiro accordo.

Mas o egregio interprete da nossa Constituição presuppõe que o projecto, como dissemos acima, verse, todo elle, sobre o mesmo "objectivo ou assumpto", não obstante a deturpação que se tornou habitual entre nós, de reunir no mesmo acto legislativo materias, as mais diversas e preceitos, os mais dispares. Recorram-se, por exemplo, os nossos orçamentos, e ahi se encontrará de tudo — favores pessoaes, reformas de repartições, organisação de serviços novos, derogações de leis permanentes em todos os ramos do Direito, creações de institutos juridicos, nomeações, promoções, aposentadorias, em summa, providencias que nenhuma relação têm com o calculo das rendas ou das despesas publicas.

"O Poder Executivo, disse elle, entende que o Congresso exorbitou das suas faculdades, com approvar as disposições citadas, porquanto, incluiu na lei do orçamento, lei essencialmente financeira, não só "prescripções extranhas á sua natureza" e proprias das leis organicas, mas ainda outras "que violam a autoridade do Poder Executivo como poder administrador", e ferem fundamentalmente a magestade do governo, na sua alta representação publica. O Poder Executivo, ao exercitar o direito de veto, pelo modo por que o faz, tratando-se da lei de receita e despeza, julga "interpretar e cumprir a Constituição da Republica em seu conceito e em sua doutrina". A lei do orçamento é uma lei annual, destinada exclusivamente a calcular e fixar, com a maior previsão possivel, as rendas e gastos que hão de dar vida e movimento á administração geral do paiz; não deve referir-se senão a assumptos "que estejam de accordo com esse objectivo", dentro de harmonia e equilibrio dos poderes. Em consequencia, o Poder Executivo promulga a lei de orçamento na parte que lhe é propria e véta, por lhe serem extranhos os artigos 45, 48, 50, etc., em defesa das suas faculdades e da estabilidade da legislação geral do paiz."

Ora, se assim se pratica nos Estados Unidos e na Republica Argentina, em cujas Constituições a nossa se inspirou, porque havemos de fazer exercicio?

OS ORÇAMENTOS CONTRA O VETO

Tres são os argumentos que vejo formulados contra o véto opposto ao orçamento da despeza.

O primeiro admitte em principio o direito do véto, mas, tendo em vista a intima correlação existente entre a receita e a despeza, entende que esta não póde mais ser repellida, se aquella já foi sanccionada.

O argumento é illogico. A consequencia a tirar daquella intima correlação não é que uma lei não possa ter sorte diversa de outra, e sim que o orçamento da receita e a fixação da despeza devem constituir uma só lei. Desde, porém, que entre nós formam duas leis distinctas e autonomas, discutidas separadamente, votadas em épocas diversas e em épocas diversas submettidas ao Poder Executivo, é absurdo pretender, em face da Constituição, que uma não possa ser sanccionada ou vetada sem que a outra o seja egualmente. O menos que dahi decorreria, é que o Congresso passaria a ter a faculdade soberana de permittir ou não permittir o exercicio do véto: — para isto, bastaria enviar as duas leis ao presidente, com o intervallo de mais de dez dias, "como o fez este anno, em que o orçamento da receita me foi remettido no dia 31 de dezembro e o da despeza a 13 de janeiro. Para poder estudar as duas leis em conjunto e decidir-se pela sancção ou pelo véto de ambas, o presidente teria de esperar a segunda: mas, quando esta lhe chegasse ás mãos, já a outra estaria sanccionada pelo decurso material do decennio, nos termos do artigo 37, paragrapho 2º da Constituição, e elle não teria mais liberdade de julgamento.

Se ha inconveniente em que uma das leis orçamentarias seja vetada e a outra não, o remedio está em organizar o orçamento num só e mesmo o acto legislativo, como, aliás, me parece mais razoavel, e se usa em muitas nações. Os argumentos deduzidos da redacção do artigo 34 n. 1 e do artigo 54 n. 8 da Constituição, com os quaes se tenta provar que esta prevê a existencia de duas leis de orçamento, uma da receita e outra da despeza, afigura-se-me de pouco valor. Do primeiro dos citados artigos não vejo que se possa tirar essa conclusão. Na Constituição argentina as attribuições de crear a receita e fixar a despeza vêm até em disposições distinctas: — a primeira nos ns. 1 e 2 do artigo 67; a segunda, mais distante, no n. 7. Entretanto, na Republica Argentina, a lei orçamentaria é uma só. Quanto ao plural empregado no artigo 54, n. 8, da nossa Constituição, póde ter explicação mais razoavel do que aquella que lhe tem sido dada.

Como quer que seja, porém, emquanto mantivermos o uso inaugurado pelo decreto n. 2.887, de 1879, de votar-se o orçamento em dois projectos distinctos, forçoso é admittir que o presidente tem o direito de sanccionar um e vetar o outro, pela simples razão de que o facto de adoptar o Congresso ordinario, na elaboração da lei, esta ou aquella fórma regimental, não póde ter, como consequencia, privar o presidente da Republica de uma prerogativa que a Constituição expressamente lhe outorga.

Vivemos a olhar para os Estados Unidos, a indagar o que ali se pensa, se diz e se faz em materia constitucional. Ora, nos Estados Unidos, antes da reforma adoptada o anno passado, e que só entrará em vigor no dia primeiro de julho proximo, o orçamento constava de uma lei permanente de receita e de tantas leis transitorias de despezas quantos os ministerios. Pois apezar da estreita correlação entre a receita e a despeza, nunca o presidente da grande Republica se sentiu inhibido de vetar os orçamentos da despeza, o que tem feito, como já vimos, varias vezes, sem que a alguem tenha acudido a idéa de acoimar-lhe o acto de inconstitucional. Aliás, que essa correlação póde ser méra fantasia, mostra-o claramente o facto de ser o projecto que deixei de sanccionar, superior em mais de 300 mil contos á receita orçada.

Allega-se que a lei da receita cogita muitas vezes de rendas com applicação especial a serviços novos, cuja creação é sustada pelo véto. O que se póde concluir dahi é que essas rendas não devem ser cobradas, ou o seu producto deve ficar depositado, até o novo pronunciamento do Congresso sobre aquelles serviços.

O segundo argumento é de ordem geral. No regimen da nossa Constituição, diz elle, as leis orçamentarias não estão sujeitas nem a sancção nem a véto.

Por que?

A razão é original.

Porque, no artigo 54, a Constituição, ao definir os crimes de responsabilidades do presidente da Republica, considera como taes os actos "que attentarem contra as leis orçamentarias "votadas pelo Congresso", e esta expressão — "votadas pelo Congresso" — mostra evidentemente que as leis de orçamento devem ser obra "exclusiva" do Legislativo, sobre o qual o presidente não é chamado a manifestar-se de modo algum.

Antes de tudo, uma pergunta: si o artigo 54 mostra tão evidentemente que o presidente nada tem que ver com a formação da lei orçamentaria, como é que durante 30 annos de Republica ninguem percebeu jamais essa evidencia? Todos os projectos de orçamento até hoje approvados pelo Congresso têm sido submettidos á sancção do presidente, e por este sanccionados. O Congresso Constituinte, uma vez votada a Constituição, converteu-se em Poder Legislativo ordinario, e como tal funccionou por tres annos. Ninguem mais competente para declarar o verdadeiro pensamento da carta constitucional do que aquelles que a elaboraram. Pois os tres orçamentos votados por essa assembléa fôra, todos enviados ao Poder Executivo e sanccionados. Assim como foram sanccionados, podiam ter sido devolvidos. Quando o Congresso submette o projecto ao presidente, não é só para a sancção, que então perderia toda a significação, mas para a sancção ou para o véto. Dil-o a Constituição no artigo 37: o projecto de lei será enviado "ao Poder Executivo, que, acquiescendo, o "sanccionará; se porém, o presidente da Republica o julgar inconstitucional ou contrario aos interesses da nação, negará sancção".

Não serão expressivas essa uniformidade e essa constancia no modo de entender e applicar uma lei? Todos, a começar por aquelles que a fizeram, sem discontinuidade, sem discrepancia, sem hesitação, todos, durante mais de trinta annos, a interpretam e a executam sempre de certo modo: como pretender hoje que a lei disponha clara e precisamente de modo contrario?

De mais, se o legislador quizesse subtrahir a elaboração do orçamento — justamente á mais importante de todas as attribuições que confiou ao Congresso — á autoridade do presidente da Republica, o natural é que o fizesse claramente e no mesmo capitulo em que se occupa da formação das leis e confere ao presidente o direito de sancção, e de véto. Ao preceituar no artigo 37 que os projectos de lei, approvados nas duas Camaras, seriam enviados ao Poder Executivo, que os sanccionaria ou não, facil e simples lhe fôra accrescentar: "Desta regra excepua-se o projecto da lei do orçamento". Não iria estabelecer essa excepção, e isto mesmo em phrase incidente, ecliptica e obscura, no capitulo que trata da responsabilidade do presidente.

Bastam estas considerações para excluir a nova interpretação.

LAPSOS DE LINGUAGEM DA NOSSA CONSTITUIÇÃO

Mas a verdade é que as palavras — "votadas pelo Congresso" — nada mais representam do que um dos muitos lapsos da linguagem de que se eiva a Constituição.

A redacção desta levou, como é sabido, menos de cinco dias, e as quatro duzias de emendas apresentadas á ultima hora, foram estudadas em pouco mais de sessenta minutos. E', pois, perfeitamente explicavel que a sua linguagem não prime pela perfeição.

"Leis do Congresso", ou, como diz o artigo 54, "leis votadas pelo Congresso", são redundancias que se leem e se ouvem a cada passo no escrever ou no falar commum. A expressão "votadas pelo Congresso", não a empregou o legislador no sentido restrictivo, porque não ha leis orçamentarias que não sejam votadas pelo Congresso. Não a empregou tão pouco com o intuito reservado de dispensar essas leis da sancção ou do veto, não só porque não seria esse o logar apropriado para crear tão grave excepção, como porque essa não seria a linguagem adequada á manifestação de tal pensamento. Dissesse o legislador — "é crime attentar contra as leis orçamentarias" — e teria dito tudo. Quizesse, mesmo ahi, subtrahir essas leis á autoridade do presidente, e nada lhe custaria redigir assim o artigo:

Ora, vetado o orçamento, por que haveriam esses enxertos, contrarios á indole da lei e aos regimentos das Camaras, de prejudicar as outras medidas que são salutares e indispensaveis á vida da Não?

Mas, observarão, se o projecto fôr vetado, como o foi agora, com razões que abarquem mesmo a parte propriamente orçamentaria, elle não poderá ser renovado sinão na sessão immediata e assim, o exercicio começará sem leis de meios, o que não podia estar no pensamento do legislador constituinte.

E não estava, não.

O argumento que estou analysando não é novo. Póde dizer-se que nasceu com a Constituição. Ora, os mais autorisados interpretes da nossa carta politica estão de accordo em ensinarem que a lei de orçamento, por isto mesmo que é uma lei "annua", escapa á prohibição do artigo 40.

O artigo 37 sujeita á sancção e veto todos os actos legislativos; o artigo 34, n. 1, exige que este, "cada anno", orce a receita e fixe a despeza da Republica. E' claro, portanto, que se o orçamento fôr vetado terá de ser renovado no mesmo anno, afim de não perder o seu caracter de annualidade. Resulta assim logicamente, da combinação dos dispositivos, que os projectos de orçamentos constituem excepção ao principio consagrado no artigo 40.

OPINIÕES DE MILTON, JOÃO BARBALHO E CARLOS MAXIMILIANO

Milton, logo na primeira edição da sua "Constituição do Brasil" (1895), respondeu victoriosamente ao argumento agora resuscitados:

"Não ha collisão entre o artigo 40 e o artigo 34, n. 17, da Constituição.

Fosse certo que a lei fundamental inhibisse de qualquer modo a renovação dos projectos rejeitados na mesma sessão, é igualmente manifesto — que elle manda fixar em cada anno corrente a força publica.

Ambos estes textos constitucionaes podem coexistir na peior hypothese, um como regra e o outro, na sua expressa condição de annualidade, como excepção; não ha, pois, questão de preeminencia.

"A receita e a despeza", e a fixação da força publica são capitulos essenciaes na vida politica: e não pode ser intuito do legislador constituinte restringir, obstruir ou annullar a acção legislativa, insubstituivel neste campo das necessidades nacionaes.

O desiderio da lei, o que os jurisconsultos chamam "mens legis", surpriria no caso vertente, a lacuna que por acaso houvesse no seu contexto.

Taes seriam os subterfugios da interpretação, se a letra da lei admittisse duvidas.

Em conclusão: um projecto de fixação de forças de mar e terra, "que não for a reproducção de uma proposição rejeitada, póde ser discutido e votado na mesma sessão legislativa"...

O que se diz da lei de forças applica-se á do orçamento tambem".

João Barbalho manifesta-se do mesmo modo:

"Ao disposto no artigo 40 haverá excepções?

O texto prohibitivo, terminante e amplo, parece repellil-as; mas as disposições de uma lei devem se entender em concordancia, umas pelas outras, e em conformidade com o seu fim. Se o artigo 40, pelos motivos que já vimos, impede na mesma sessão legislativa a renovação dos projectos rejeitados e dos vetados, o artigo 34 paragraphos 1º e 17, impõe que em cada anno haja lei de orçamento e de fixação da força publica e de fixação da força publica nacional. Como prescindir dessas leis que ellas se fazem que existem os Parlamentos, sendo essa votação annual um dos caracteristicos do governo democratico. E são ainda indispensaveis em vista do que dispõe o artigo 72, paragraphos 1º e 63º, segundo os quaes o cidadão nada é obrigado a fazer senão em virtude da lei, e não se lhe póde cobrar imposto algum sem lei que o autorise, bem como não se completarão contingentes dos Estados para a força armada senão "de conformidade com a lei annua de fixação de forças" (art. 87).

Ora, evidentemente todas essas disposições citadas foram estabelecidas para serem cumpridas de modo racional, sem se prendicarem. Não se póde admittir que alguma tenha a força de impedir em absoluto a execução de qualquer dellas. Suppol-o fôra attribuir aos constituintes um pensamento absurdo, esquizo e anarchico. Será preciso, pois, conciliar-as, de modo que se não revoguem, que se não annullem; e isto se obtem restringindo-se o sentido daquella que de limitação fôr susceptivel sem quebra da coheção e harmonia geral do systema. Podem certamente coexistir com a coefficiencia, sem nada perder de seu valor, e concorrendo para funccionar regularmente o systema da Constituição, admittindo-se, por excepção ao artigo 40 — que os projectos de leis annuas, rejeitados ou não sanccionados, se possam renovar na mesma sessão, e dest'arte se resolve a difficuldade.

Esta solução se impõe como irrecusavel, estriba-se nos motivos e razões fundamentaes das disposições citadas, evita-lhes antinomia, fal-as coherentes com o disposto em outras, salvando o equilibrio dos poderes e a effectividade das garantias que ellas estabelece.

Finalmente, o Dr. Carlos Maxiliano, tratando da regra que veda a renovação, na mesma sessão legislativa, dos projectos rejeitados (e, por conseguinte, dos não sanccionados) assim se exprime:

"Exceptuam-se as leis de orçamento e de fixação de forças, em vide do art. 40, combinado com o 34, ns. 1 e 17. Não se interpretam textos isolados. O proprio nome de leis annuas convence de que devem ser votadas para 12 mezes. Conseguintemente, se um projecto é rejeitado (ou vetado, dizemos nós), compete á Camara dos Deputados, nos termos do artigo 29, iniciar, na mesma sessão ordinaria, o estudo e votação de outro sobre o assumpto do primeiro.

A Constituição argentina dispõe tambem, no artigo 72, que o projecto não sanccionado "não poderá ser renovado nas sessões do mesmo anno". Entretanto, não só a doutrina como a pratica ali entendeu que esse dispositivo não tem applicação ao projecto de orçamento "porque o orçamento é considerado sempre lei nova".

Mas, o facto não é virgem entre nós. Em 1894, o presidente da Republica negou sancção ao projecto de fixação de forças. O Congresso approvou o veto e, na "mesma sessão ordinaria", depois de ouvidas as suas commissões, votou o projecto, que sanccionado e promulgado, veio a ser a lei n. 204, de 20 de Dezembro daquelle anno.

O que se diz da lei annua de forças estende-se á lei annua de meios.

O caso, pois, não comporta mais discussões.

Parece-me que nada preciso accrescentar ao que fica exposto, para demonstrar o direito que tem o presidente da Republica de negar sancção aos projectos de orçamento.

Ha quem pense que, recusando o meu assentimento ao projecto de lei da despesa firmei um mão precedente, pois de agora em diante os vetos se succederão e o paiz viverá sem leis de meios, os primeiros mezes de cada anno.

Estou convencido, pelo contrario, de que prestei assignalado serviço á Nação, e ao proprio Congresso. Não falo da vantagem decorrente da inexecução de uma lei que arrastar a o Thesouro á insolvencia; refiro-me mesmo ao precedente que abri.

Violada a immunidade tradicional da lei orçamentaria, haverá agora maior cuidado na sua preparação; deputados e senadores mostrar-se-ão menos condescendentes e os proprios interesses individuaes moderarão o seu arrojo. Com isto lucrará o paiz e os "vetos" ao orçamento, envés de se multiplicarem, como receia, perderão a sua razão de ser.

Quanto ao perigo de ficar o governo sem orçamento durante alguns mezes, está nas mãos do Congresso evital-o.

Pelo artigo 17 da Constituição, o Poder Legislativo deve reunir-se no dia 3 de Maio de cada anno e funccionar durante quatro mezes, isto é, até 3 de Setembro. A' lei ordinaria é feito designar um dia anterior para a reunião, e, se o fizer, as Camaras poderão concluir os seus trabalhos ainda mais cedo.

Admittido, entretanto, que o Congresso se installe a 3 de Maio mesmo, e, mais, que prorogue a sessão legislativa por um ou dois mezes, ainda lhe restará tempo sufficiente para tomar conhecimento do "veto" por ventura opposto ao orçamento. Desta sorte, o novo exercicio não se iniciará sem as respectivas leis de Receita e de Despesa.

Basta, pois, que o Congresso vote o orçamento dentro do prazo constitucional ou mesmo até 30 ou 60 dias, depois desse prazo, para que se afaste de todo aquelle perigo.

OS ORÇAMENTOS VOTADOS ATROPELADAMENTE

Infelizmente o Congresso tem sido obrigado até hoje a dilatar pelos quatro mezes restantes de cada anno a prorogação de suas sessões prevista na Constituição, como medida passageira e extraordinaria e a não poder cuidar dos orçamentos senão nos ultimos dias do exercicio, quando a angustia do tempo, a falta de publicação de projectos e emendas, os conflictos de interesses de toda a ordem, quasi não permittem saber o que se vota.

No caso de que me occupo, se o exercicio se iniciou sem a lei da despeza, é que o projecto respectivo só foi remettido ao Poder Executivo no dia 13 de janeiro. Houvesse-o recebido o presidente em setembro ou outubro e o Congresso teria tempo de sobra para se manifestar sobre o véto antes do novo exercicio.

O que convem, pois, é corrigir a pratica: é enviar o governo as propostas em tempo opportuno ao Congresso Nacional e preparar este as leis de meios dentro do periodo fixado na Constituição; é, se tanto for necessario, alterar o anno financeiro.

Conseguido isto, nenhum inconveniente haverá em exercer livremente o chefe de Estado o direito, que lhe dá a Constituição de negar a sua acquiescencia a todo e qualquer projecto legislativo que julgar contrario aos interesses nacionaes.

Permitta-me o Congresso Nacional que aproveite o ensejo para defender-me de algumas accusações que, a proposito do véto, me foram injustamente irrogadas.

O mesmo criterio, porém, não podia adoptar em relação as despezas de material, que são despezas propriamente orçamentarias, que não constam de leis ou regulamentos permanentes. Quanto a estas, o governo, uma vez vetado o orçamento, ficava livre de fazel-as como entendesse. Nenhuma normal legal lhe coarctava a liberdade. Como não se podia paralysar a vida da nação, forçoso era fazer acquisições de material; como, por outro lado, nenhuma lei fixava o limite dessas acquisições, ficavam ellas subordinadas unicamente ao arbitrio da administração.

Ora, foi esse arbitrio que eu quiz espontaneamente limitar. Levado pelas circumstancias á situação de poder dispender livremente os dinheiros publicos não quiz prevalecer-me dessa faculdade, e preferi dar á nação um testemunho ostensivo da honestidade dos intuitos com que me recusára sanccionar a lei da despeza.

Mas, a que limites ou norma poderia eu sujeitar o meu arbitrio? Aos que bem me approuvessem.

Ora, em vez de organizar uma tabella de despezas ou adstringir-me ao orçamento de 1921, como aliás fora a minha primeira idéa, julguei preferivel, regular-me pelo proprio orçamento vetado, por exprimir a mais recente manifestação da vontade do Poder Legislativo. Era ao mesmo tempo uma homenagem ao Congresso Nacional e o criterio que mais se approximava das necessidades actuaes do serviço publico.

Foi o que fiz.

Assim, não é verdade que eu tenha mantido, ou sanccionado, ou mandado observar como lei, a parte do projecto orçamentario relativa á material: o que fiz foi escolher livremente, para limite da minha propria autoridade, as especificações e algarismos ahi consignados, como pudera escolher quaesquer outros algarismos e especificações. "Constitucionalmente", o orçamento todo ficou sem effeito; mas isto não era obstaculo a que eu, para tranquilizar a nação, quanto ao dispendio de suas rendas, declarasse que me regularia "de facto", por elle, nos pontos não previstos em outros actos legislativos.

Tudo isto está claramente expresso no citado decreto n. 15.341, de 30 de janeiro:

"O presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Considerando que a despeza do pessoal dos differentes ministerios está prevista nas leis ou regulamentos de organização dos respectivos serviços; considerando que o mesmo não acontece com a despeza de material, que é propriamente de ordem orçamentaria ou resultante de contratos; mas considerando que, mesmo deante da situação excepcional que resultou do véto opposto ao projecto de lei da despeza, por ter sido apresentado ao Poder Executivo, quando já iniciado o novo exercicio, "não quer o governo arrogar-se da faculdade de dispor discricionariamente, dos dinheiros publicos"; considerando que o presidente da Republica não tem competencia para revigorar uma lei de despeza que já expirou, mas nada impede, e antes o zelo bem attendido pelo bom nome da administração aconselha, "que elle ponha á sua propria autoridade nesse particular, limites conhecidos de toda a Nação"; considerando que, "emquanto o Congresso Nacional não votar a lei necessaria", nenhum criterio mais natural e acertado se offerece ao governo para as despezas de material do que as verbas insertas no orçamento vetado, não especialmente visadas pelo véto, "as quaes traduzem a vontade mais recentemente expressa e não impugnada do Poder Lessgislativo", resolve:

Artigo 1º — As despezas com o pessoal dos serviços dos differentes Ministerios, serão pagas com os recursos da lei n. 4.440, de 21 de dezembro de 1921 e de accordo com as leis e regulamentos que regem os mesmos serviços.

Artigo 2º — "Emquanto o Congresso Nacional não se manifestar sobre o véto opposto ao projecto de orçamento da despeza", as despezas de material serão satisfeitas de conformidade com as clausulas dos contratos que lhes forem referentes ou ás consignações constantes daquelle projecto, observado o criterio dos duodecimos.

Paragrapho unico — Segundo as mesmas consignações, será feito o pagamento dos juros e obrigações, titulos e emprestimos da nação".

A INTERVENÇÃO DO GOVERNO NAS RESOLUÇÕES LEGISLATIVAS

Outra increpação que me foi feita é que não intervi nos trabalhos legislativos como devera para evitar que o orçamento se resentisse dos exaggeros que apontei. Já se vê que se eu tentasse influir na medida desejada pelos censores, estes seriam os primeiros a accuser-me com egual calor e convicção por intrometter-me nas attribuições dos outros poderes.

Tive no preparo do orçamento a interferencia que me permittiram a confiança do Poder Legislativo e o meu respeito a sua independencia. Acompanhei a votação dos projectos na Camara e, devido ás minhas solicitações, as despezas foram reduzidas de muitos milhares de contos, sobre as proprias propostas do governo, como em tempo publicou a imprensa. Infelizmente, não logrei o mesmo resultado no Senado, já porque nos ultimos dias não me foi mais dado seguir os trabalhos orçamentarios, que o "Diario do Congresso" deixou de publicar com regularidade, já porque os relatores não conseguiram manter na Commissão de Finanças ou no recinto aquillo que fora assentado com o governo.

Negou-se-me ainda autoridade moral para estranhar o deficit de mais de 300 mil contos que o orçamento impunha á nação visto que fui eu o primeiro a solicitar do Congresso a maior parte daquelles augmentos, e da tabella A, que acompanha o orçamento vetado, se vê que o meu governo, gastou no exercicio de 1920, em creditos supplementares, quantia muito superior áquella, a saber: 340.320.546 frs., 6.871:483$610 ouro, e 237.901:189$120, papel.

A primeira parte da accusação é uma audaciosa falsidade. De todos os augmentos de despeza citados nas razões do véto, a não ser a revigoração de alguns saldos destinados a serviços em andamentos, só um solicitei do Congresso: o de 100 contos de réis para continuar a publicação dos trabalhos do Codigo Civil. Nem um outro lhe pedi, nem directa nem indirectamente; pelo contrario, a minha acção, como disse acima, só se fez sentir para diminuir as despezas, mesmo as constantes das propostas do governo.

Quanto aos creditos da tabella A — 340.320.546 frs., 6.871.483$610, ouro, e 237.901:189$120, papel — que se dizem gastos pelo meu governo no anno de 1920, a arguição é a mesma inepta arguição, tantas vezes formuladas quantas vezes rebatida, que se vem fazendo de ha dois annos a esta parte.

Para que se tenha idéa approximada da falta de escrupulos dessa critica ignorante e maldizente, vamos examinar por partes a accusação.

Dos 340.320.546 frs. referidos, ... 140.320.546, do porto do Rio Grande do Sul, resultaram de actos do governo que me antecedeu. Não tenho, pois, nenhuma responsabilidade por essa despeza, que veio pezar na minha administração, sem que a minha administração houvesse de qualquer modo para ella concorrido.

No tocante aos creditos ouro, é mister subtrahir do total de 6.871:483$610 nada menos de 6.858:884$610, de acquisições feitas pelo ministerio da Marinha durante a guerra e por conta do credito de guerra", isto é, "em data muito anterior" ao meu governo.

Finalmente, a terceira parcella de 237.901:189$120, papel, tem de ser reduzida a 82.801:183$699, porque della é mister abater: a) 100.000:000$000 do Convenio Italiano, que não se dispenderam realmente, pois, o convenio, em que pese aos ardentes votos dos inimigos do governo, se liquidou "com avultado saldo"; b) 7.000:000$000 da encampação "que não se realizou", do ramal de Diamantina; c) 38.000:000$, do credito de 40.000 apolices emittidas para a construcção de estradas de ferro federaes, pois, "no calculo da despeza" não póde entrar o "valor nominal", mas só o "juro" desses titulos; d) 9.863:573$821, da encampação da E. de F. Central do Rio Grande do Norte, paga tambem em apolices (10.960), quantia que deve ser substituida pela de 548:000$000, correspondente aos juros; e) 748:000$000, gastos em "1917 e 1918" em compras para a Armada, por conta do citado credito de guerra.

Temos assim aquelles apavorantes algarismos reduzidos de 340.000.000 de francos e 200.000.000, de 6.871:000$, ouro, a 12:000$, ouro, e de ..... 238.000:000$000, papel a 82.000:000$, papel.

E como gastou o governo esse dinheiro?

Os 200.000.000 de frs. foram o custo da encampação da Auxiliaire, medida cuja opportunidade e conveniencia cada dia os factos attestam com maior eloquencia. Convem lembrar que essa operação foi debatida e combinada entre a Companhia e o governo do Rio Grande do Sul, cuja austeridade está acima de toda a suspeita, e a minha intervenção só se fez sentir para obter, como obtive, que a Empreza condescendesse em "reduzir de 22.000:000$ o preço que ali se fixara.

Os 12:000$000, ouro, foram pelo Congresso dados de subvenção a duas senhoras brasileiras que aperfeiçoam a sua educação artistica na Europa.

Finalmente, os 82.000:000$ papel, foram empregados com o mais rigoroso espirito de economia, em despezas de caracter inadiavel e "sempre em virtude de lei".

Eis aqui as mais avultadas: ..... 31.787:982$679 da chamada gratificação da fome, mandada abonar pelo Congresso ao funccionalismo publico, sem a receita correspondente; 12.152:670$000 para as etapas do Exercito, visto que o credito votado se tornou, pelo encarecimento dos generos, insufficiente; ..... 6.068:163$844 de vencimentos devidos a funccionarios civis e militares, activos e aposentados; 6.000:000$000 para o recenseamento geral da epublica; ..... 6.716:000$000 para a manutenção do trafego das linhas do Estad ode Goyaz, cujo contracto fora declarado caduco; 5.000:000$ para acudir ás victimas das seccas do nordéste; 4.684:851$288 para a defesa sanitaria dos portos e prophylaxia de molestias reinantes; ..... 3.419:048$386, para as pregações do Congresso; 1.600:000$ para o edificio dos Correios de S. Paulo, uma das ne dos Correios de S. Paulo, uma das necessidades mais urgentes do nosso serviço postal; 834:432$966 em virtude de contrato; 664:380$000 subvenção devida pela União ás Escolas do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catharina.

Basta. Eis ahi, na importancia de quasi 78.000:000$, despezas que se não poderão considerar disperdicios do governo, ou antes, deste e do Congresso, e que as autorizou. A mesma demonstração poderia eu fazer em relação aos 4.000:000$000 restantes, se valesse a pena perder mais tempo com isso.

"O DEFICIT"

Disse nas razões do véto que o deficit era de 359.875:804$330.

Este algarismo, entretanto, carece de rectificação.

Assim, no calculo da Receita, devido á deficiencia dos dados que me foram fornecidos, não inclui a renda com applicação especial 14.216:063$000, ouro, e 47.000:000$, papel.

De outro lado, porém, pela razão que então allleguei de me não ser possivel obter no momento todos os elementos necessarios e por alguns erros de somma, houve na despesa uma ommissão de 50.031:090$076, assim distribuidos: Ministerio do Interior, 1.123:356$000, provenientes, na sua quasi totalidade, dos artigos 29, 31 e 49; Ministerio da Marinha, 17.302:285$731, (artigo 74 e 118); Ministerio da Guerra, ... 8.445:101$329, resultantes não só dos gastos previstos nos artigos 82, numero VIII, 118, 123, e 130, como principalmente da correcção dos saldos revigorados e despesas dos artigos 116 e 255; Ministerio da Agricultura, ... 28.512$397, (artigo 133, ns. XXXII, media, XXXIII, e XXXV, e artigo 136 n. V); Ministerio da Viação ..... 21.791:181$362, sobretudo de saldo já compromettido em contratos e de gratificações addicionaes; Ministerio da Fazenda 89:372$257, (artigos 215, n. III, 244 e 251).

Nesses calculos, como já observei por occasião do véto, não figuram (com excepção apenas de algumas que só apparentemente tem caracter facultativo), as autorisações, muitas das quaes, entretanto, não podem deixar de ser utilisadas pelo governo, sob pena de prejuizos incalculaveis para a nação.

Não se incluem tambem, por não ser possivel avalial-as previamente, algumas despezas prescripta as disposições imperativas e outras cuja realização dependerá do preenchimento de certas condições por parte de pessoas interessadas.

Ao que, de uma e outra classe, já citei da primeira vez, accrescem as seguintes: despezas que se podem tornar obrigatorias dentro do exercicio: artigos 133, n. XXVI, (1.500:000$000) numero XXXVI, (400:000$000); artigo 156 (2.000:000); e artigo 215 n. VIII..... (1:000$000).

Despezas forçadas, mas que não é possivel dizer no momento em quanto importam; artigo 82, n. XI (liquidação de sentenças judiciarias); artigo 210, (abono de aluguel de casa á conferentes da E. de F. Central do Brasil); tudo isto mostra que, se o orçamento for mantido, o deficit será ainda superior ao indicado.

A REFORMA DAS JUSTIÇAS MILITAR E DO DISTRICTO FEDERAL

Fallei ha pouco do artigo 82, numero VIII. Este artigo autoriza o governo a abrir o credito necessario para pagar a justiça militar de accordo com a tabella vigente. A tabella de que se trata não foi incluida no orçamento, ao que me consta, porque isso importaria a approvação da reforma expedida pelo governo.

A razão não me parece de peso.

O Congresso autorizou o governo a fazer a reorganização da Justiça Militar e a pôr a reforma em vigor mesmo antes de approvada pelo Poder Legislativo.

O governo assim fez.

Ora, é claro que o acto do Poder Executivo, quer na sua substancia, quer na sua vigencia, é, embora com caracter transitorio, perfeitamente legal. Votar os fundos necessarios para custeal-o é dar meios para um "serviço autorizado por lei", e "creado e vigente em virtude de lei". Desse voto ninguem poderá deduzir a approvação da reforma não só porque essa approvação deve constar de acto especial e directo e não de referencias mais ou menos arbitrarias, como porque foi o proprio Congresso quem permittiu que, independente da sua homologação, a reforma produzisse desde logo os seus effeitos ainda que a titulo provisorio.

A reforma da Justiça do Districto Federal, comquanto em vigor, está ha muitos annos pendente da sancção do Poder Legislativo; não obstante, a tabella que tem figurado nos orçamentos é a que ella organizou, e ninguem pensou ainda em affirmar que a votação dessa tabella, apezar de repetida dez vezes, tenha importado a approvação da reforma. Tanto isso não é verdade que, entre os projectos que o anno passado foram objecto de estudo da Commissão de Legislação do Senado, se conta o que approva a reforma decretada pelo governo para a Justiça do Districto Federal.

Mas, não preciso ir mais longe: o "proprio orçamento vetado adoptou", na parte relativa ao Ministerio da Marinha, "essa mesma nova tabella da Justiça Militar", ora impugnada, emquanto na Camara ainda se discute a reforma, o que prova que o Congresso não entendeu que a simples adopção provisoria daquella valesse pela approvação definitiva desta.

Devido a este modo de entender a questão no tocante ao Ministerio da Guerra, o orçamento, se tivesse sido sanccionado, apresentaria este injustificavel contradicção: dos dois Ministerios militares, um observaria a tabella actual, com os funccionarios que estão effectivamente em exercicio; o outro, uma tabella que desappareceu ha dois annos, com funccionarios que não existem mais e sem funccionarios que ahi estão a prestar os seus serviços á Nação!

Já que entrei no assumpto, aproveito o ensejo para desfazer um engano e completar uma informação das razões do véto.

CONTRADICÇÕES DO ORÇAMENTO

Tive occasião de referir-me nessas razões á contradicção existente no projecto de orçamento entre o artigo 118, que dá aos auxiliares de auditores as mesmas vantagens dos auditores de 2.ª entrancia, e a tabella, que lhes fixa vencimentos inferiores aos destes. De passagem notei que o orçamento chamava esses funccionarios de "auditores" auxiliares em vez de "auxiliares" de auditores, que é o seu verdadeiro nome, talvez para não lhe parecer demasiado chocante a promoção de simples "auxiliarres extinctos" a "auditores de 2ª entrancia", com preterição de todos os de primeira. Este reparo foi attribuido á minha ignorancia o artigo 27 do Regulamento Processual Militar, onde os auxi

PELO BRASIL A FORA...

Do Paraná

CURITYBA. — Segundo nos informa o correspondente, dá-se alli um caso de interessante accumulação triplice. Por decôro calaremos o nome do accumulador, mas nem por isso deixaremos de assignalar que se trata de um deputado que, conjunctamente com o desempenho do mandato legislativo, é funccionario dos telegraphos e membro da commissão de alistamento, afóra outra qualquer funcção que, no circulo de actividade particular, desenvolva. São tão frequentes entre nós os casos de accumulação, que não chegamos a vêr bem o motivo do espanto de nosso correspondente. Nossa lei não prevenio a hypothese desses individuos que aqui desfructam, a um tempo, com prejuizo de outros e, o que é mais grave, da funcção, cargos federaes e municipaes. Como em nossa Republica, entretanto, tratando-se de funccionalismo, o que se tem tido em vista é crear logares com denominações pomposas para satisfazer afilhados, dilatar, emfim, a todo custo, o sacco dos favôres, para premiar as abnegações partidarias, o grande mal se resumirá, na maior parte dos casos, em aggravar um pouquinho mais as condições orçamentarias.

O que ha de notavel em taes individuos, de duplice e triplice funcção publica é que são a todo o momento encontrados pelas avenidas, bars e clubs, conduzindo-nos então ás portas do dilemma: ou são puras phantasias, justificativas de vencimentos as funcções e, nesse caso, só ha que pensar nellas para preencher as formalidades dos recebimentos, ou são realmente funcções e, não havendo tempo para attender a todas, não dão esses individuas preferencia a nenhuma dellas.

Mas não se escandalise nosso correspondente em Curityba: venha até nós e verá medicos e advogados em principio de carreira, empregados nos correios, nos telegraphos, apenas para os effeitos de recebimento. Mas vamos ficar ahi...

CURITYBA, 9 — O Sr. ministro Pandiá Calogeras tem sido muito visitado. Segundo consta, seguirá ás 2 horas para o Rio Grande.

De S. Paulo

CORRENTINA. — O facto que nos communica o correspondente, relativo aos supplicios infligidos a uma senhora, moradora a duas leguas dessa villa, mostra claramente o atrazo e a ausencia de policiamento em determinadas zonas do nosso interior.

Firmou-se no espirito daquelle povo a crença de que a tal senhora praticava bruxarias.

Assim, um tal Desiderio, acompanhado de sua prole, numa hora em que a pretensa feiticeira se encontrava só, exigio que ella apresentasse todas as "cousas feitas" contra a familia delle. Desiderio. Nada houve que pudesse convencer a este do erro em que se achava e, não sendo attendido, collocou "anjinhos" á cabeça da mulher e foi apertando o apparelho até que ella desmaiasse; atou-lhe os pés, prendeu-a ao tecto, cortando-lhe os cabellos a que pez fogo. Deixou a victima nessa triste situação, a receber inhalações do fumo que se fazia.

Passaram-se os dias.

Logo que se encontrou melhor a referida senhora, procurou o delegado. Este decidio de plano que, não tendo sido feito o processo no tempo devido, Desiderio fosse multado em duzentos e tantos mil réis, que se repartiriam por um sargento, um cabo e duas pracas, que accompanharam a diligencia, ficando uma parte para as despesas apresentadas pela escrivão.

D'a ella, delegado, quanto tocava? — perguntamos nós.

Esses casos não são raros no interior.

Em muitas das nossas localidades os juizes de paz são "doutores": interpretam leis, cream regimentos de custas para uso pessoal, tendo em vista os haveres das partes; decidem sobre questões da alçada do juiz de direito e emfim, de mãos dadas com o vigario, a cujo cargo ficam as divinas graças, completam a governança desses pequenos principados...

PALMEIRAS. — Vae se firmando aos poucos em nosso meio a efficiencia de credito agricola. Daquella localidade nos informam que o Banco Agricola de Palmeiras, ha poucos mezes fundado, com o fim exclusivo de defender a lavoura, acaba de publicar seu primeiro balancete, entrevendo-se pelo documento em questão, um futuro promissor para o novo estabelecimento.

Nesse curto espaço de tempo, os depositos em conta corrente e a prazo fixo attingem á cifra de cem contos de réis e os titulos descontados, a sessenta, approximadamente.

A direcção da casa bancaria se acha a cargo de respeitaveis cavalheiros, perfeitos conhecedores da especialidade.

S. PAULO, 9 — A Liga Nacionalista elegeu sua nova directoria, continuando como presidente, o sr. Vergueiro Steidel. Feita a eleição, dirigiu manifesto ao povo, pedindo que se abstenha no caso da emigração italiana, para que continue perfeita a cordealidade italo-brazileira.

— Continúa intensa a campanha da policia contra as publicações pornographicas; entre outras medidas, apprehendeu e prohibiu a venda da revista carioca, "A Melindrosa".

— Falleceu em Campinas, o coronel Cesar Cerqueira, irmão do saudoso general Francisco Glycerio.

— A Estrada de Ferro Oéste requereu concessão do governo do Estado para construir um ramal de Tayuva ao Corrego Grande.

De Minas

JUIZ DE FO'RA. — Em parte a população se mostra apprehensiva com a alta exaggerada nos preços do assucar, o que até certo ponto é devido, segundo notas que nos são trasmittidas, á ganancia de alguns commerciantes a cuja ambição ainda não se puzeram freios. Aggrava a circumstancia dos preços actuaes o facto de que uma bôa porção dos generos alimenticios é enviada do territorio mineiro para esta capital, voltando sobrecarregada de fretes e commissões. E' o que se verifica com o feijão.

Mas, mesmo assim, sendo o preço de um sacco de 60 kilos, desse cereal, quando de qualidade regular, de 25$, accrescendo-se a quantia de 4$, para todas as despesas, teremos 29$, podendo assim ser vendido alli a 400 ou 500 réis.

Tal não acontece todavia em Juiz de Fóra, onde o feijão, com grande quantidade de corpos extranhos, está sendo comprado a 700 e a 800 réis.

Que as autoridades administrativas saibam defender aquella população, instituindo tambem as feiras livres, de tão proveitosos resultados entre nós.

Do Espirito Santo

VICTORIA. — As notas do nosso operoso correspondente se referem á viagem que deverá effectuar amanhã o exmo. sr. presidente do Estado, actualmente em gozo de licença, para a Ponte de Itabapoana. O fim de sua viagem é o de escolher local appropriado á montagem de uma grande serraria para o preparo de madeiras a serem exportadas. Os machinismos para essa installação já foram adquiridos.

Trata-se como se vê, de um grande melhoramento que muito impulsionará a industria da extracção de madeiras e, sendo o Estado riquissimo nas melhores essencias, se ao lado dessas officinas, que se hão de multiplicar, se crearem meios rapidos e faceis para o tranporte, a nascente industria rasgará dentro em pouco para o Espirito Santo, novos mananciaes de riqueza.

De Alagôas

MACEIO', 9 — E' desanimadora a baixa dos preços do assucar neste mercado. Os lavradores abandonam as safras nos campos. Devido ainda á falta de numerario e ao retrahimento nas operações bancarias, são prementes as difficuldades commerciaes

Do Ceará

FORTALEZA, 9 — Para Pernambuco seguiu o dr. Arrojado Lisboa.

No Rio G. do Sul

PELOTAS, 9 — Telegrapham de Rio Grande, noticiando o fallecimento do dr. Fabio Alexandrino dos Reis e Silva, que era presidente do Directorio Federalista e politico influente desde o antigo regimen. O extincto gosava de grande estima popular.

Uma tribu selvagem, na Amazonia, diante de um civilisado

Alguns jornaes cariocas fazem éco em torno das noticias telegraphicas provindas do Amazonas, affirmando que o governo daquelle Estado anda perseguindo as tribus indigenas que ainda lá existem, no intuito de sequestrar-lhes as terras beneficiadas.

Esse alarma, procedente ou não, nós fez lembrar de um trabalho escripto em 1875 pelo engenheiro Antonio Manoel Gonçalves Tocantins, que em Junho desse mesmo anno visitou as povoações da tribu "Mundurucú", a mais importante do extremo norte, quicá do Brasil inteiro, na hora que se vive.

Eis como o referido scientista nos conta a sua entrada na povoação maior da tribu:

"Após cinco dias de incessante caminhar, a contar do ponto onde haviamos deixado a canôa, á cabeceira do Cadereary, avistámos, emfim, ao longe, uma columna de fumo, que se erguia da maloca de Nicodemos. A' tarde vi-me quasi perdido nos trilhos que conduzem ao aldeamento. Os indios Manés, que me acompanhavam, o proprio guia e o interprete, seguindo adiante, me haviam deixado atraz, com dois companheiros e tinham já chegado á maloca, emquanto eu ainda procurava a custo acertar com o caminho, guiando-me apenas pelo som de uma buzina, que ouvia tocar diante de mim.

Era um indio mundurucú de Nicodemos que viera generosamente ao meu encontro, e tocava seu instrumento justamente para guiar-me. Grande foi minha satisfação quando, já quasi noite, encontrei este selvagem, que teria de trinta e cinco a quarenta annos de idade, e era baixo, gordo, escuro e feio, mas tão alegre e tão risonho que parecia uma criança.

Chegámos a Nicodemos as 7 horas da noite. Realisava, emfim, um dos maiores desejos que sempre tive, isto é, vêr uma tribu selvagem em seu estado primitivo, exactamente como devera estar antes da descoberta do Brasil, vivendo a lei da natureza, sem contacto algum de idéas com outros povos, que lhe alterasse as crenças e tradições.

Quando cheguei estavam de pé, no terreiro, cerca de oitenta robustos mundurucús, que me esperavam e me receberam com mostra de não dissimulada curiosidade. P'ra mim não era menos curioso o aspecto destes homens, pintados todos com desenhos tão identicos, que pareciam guerreiros vestidos de rigoroso uniforme. Dezenas de fogueiras que ardiam no terreiro davam a este quadro um aspecto sinistro, lançando reflexos sobre estes largos peitos nús, côr de bronze.

Cumprimentei-os, dando-lhes as bôas noites com uma das poucas palavras da lingua, que eu havia, para este fim, estudado: — "Chipate". Todos me responderam: — "Chipate". Um delles dirigiu-se a mim e offereceu-me coia por outra palavra, que tambem já conhecia: — "Cobicobi".

Dirigi-me, em seguida, para uma das extremidades da vasta casa, onde habitam os homens sómente, e ahi fixei o meu aposento.

Devo deixar bem patente a generosa hospitalidade que recebi em Nicodemos, tanto mais de surprehender, quanto procedia de barbaros. Tudo foi posto á minha disposição; nada fizeram que pudesse enfadar-me ou contrariar-me.

Velhos e moços, fizeram um circulo em torno de mim. Não havia ahi uma só mulher nem mesmo creança do sexo feminino. No extenso casarão onde me alojei, situado no meio da aldeia e chamado "ekçá" só são admittidos homens.

Minha visita foi uma festa para os selvagens; admiravam com curiosidade tudo quanto viam: — a vela de spermacetti que accendi, o relogio, a mala de viagem, a carteira; tudo examinavam, passando de mão em mão, no meio de tudosas gargalhadas.

Assim levámos até meia noite; os mundurucús apreciavam muito esta diversão unica na sua vida, quando menos o esperavam. Por fim, disse-lhes que estava cansado e elles me responderam: — "Pois então dorme". E immediatamente cada um se retirou para sua rede, dizendo-me "até amanhã": — "Cuia dhê".

Mas estes barbaros têm o costume de tocar buzina durante toda a noite no seu quartel ou "ekcá". Parece um signal de alerta. Ora um, ora outro, que na occasião desperta, tira-se dos seus cuidados, lança mão da buzina, que tem sempre suspensa ao tecto, sobre a rede, e leva a tocal-a durante o tempo que lhe parece necessario. Após este, outro faz o mesmo. E esta musica monotona e tristonha, echôa lugubremente pelas mattas circumvisinhas.

E' gosto puramente selvagem".

O dr. Gonçalves Tocantins nos mostra, linhas acima, o que foi uma das mais possantes tribus da Amazonia, ha meio seculo, precisamente, quando a sua visita a Nicodemos era para os selvagens o primeiro contacto com a civilisação.

Hoje as povoações indigenas recebem directamente esse contacto, visto que vivem em constante entendimento com o povo das pequenas cidades do interior. Basta dizer que o Oyapock, dominado pela ganancia mercantil de extrangeiros, tem nos indigenas de nossa terra a mescla de patricios nossos, que ainda não permittiu aos dominadores a posse ethnica daquelle exuberante pedaço do Brasil, que nós, sómente agora pensamos em aproveitar.

Que a lição aproveite

Abriu-se hontem o Congresso, convocado especialmente para se pronunciar sobre o celebre véto ao orçamento da despeza para 1922.

Já se disse sobre o aspecto da questão, mais do que fôra sufficiente, e tambem já se ventilaram todas as hypotheses que se julgam possam verificar-se, na solução da crise administrativa mais séria que o paiz já tenha atravessado depois que é Republica.

Até agora, cumpre dizel-o, ninguem se demorou quanto é preciso, sobre o ponto mais grave do phenomeno.

O véto do sr. Epitacio Pessôa, quaesquer que sejam as opiniões que se abracem sobre sua constitucionalidade e sobre a intenção do presidente da Republica, é a nosso vêr uma resultante historica necessaria do estado a que chegou o congresso brasileiro nos trinta e tres annos da Republica. Já houve entre nós, quem analysasse perfeitamente o Congresso feito chancella do Executivo. Não se tinha ainda analysado o mesmo Congresso completamente entregue, em harmonia perfeita de vistas, ao labor exclusivo de cogitar de interesses individuaes ou pessoaes.

E a verdade ahi está.

Num paiz immenso como o nosso, onde faltam os tres factores principaes da grandeza social de um povo, como productores da unidade social, nas vias de communicação, a unidade de vias de communicação — a unidade de principios pela unificação da educação, a unidade da justiça pela identidade da legislação, não tem o nosso Congresso assumpto serio a tratar e perde seu tempo em discutir questões de lana caprina.

As vias de communicação, as grandes rotas de toda a civilisação e confraternisação são deixadas á margem, para que não falte o tempo necessario aos paes da Patria para discutirem premios a concederem-se a metrificadores de hymnos patrios!

Não se cogita do problema da educação do povo, porque é necessario que os seus representantes se appliquem, com todas ás véras d'alma, a estudar o modo de doar a um joven funccionario de uma secretaria governamental, um dote capaz de lhe garantir o futuro. Não se melhora a justiça, pela razão simplissima que as facções partidarias não vão em defesa de um programma, mas em redor de nomes, e consomem todo o tempo aproveitavel dos periodos legislativos, em leblaterar e gritar umas contra outras.

Não se deve levar á conta de ataque esta nossa affirmação. O proprio presidente da Republica devolvendo á Camara o orçamento vetado, tocou mais ou menos na chaga.

Ha quem o accuse de ser "maxima pars" na barafunda e no descalabro porque, embora, "in nomine et in chasta", os poderes da Republica sejam independentes, de facto "in re", pela interdependencia das suas funcções, que se completam e auxiliam, o presidente, representante maximo "do executivo" nunca deixou de ser o maior factor de influxos bons ou máos sobre tudo o que se decide.

A' objecção não procede porque a ella se responde facilmente, só com observar que de facto o presidente é que decide quando com elle concordam os partidos todos, ou não, quando, como no caso vertente, os partidos se isolam e a balburdia preside.

Costumam ainda chamar á responsabilidade a letra morta da pobre Constituição da Republica.

Por causa della a justiça é multiforme; por culpa della, o ensino não se organisa una e decisivamente; por causa della... iamos dizer que se permitte a semcerimonia dos nossos representantes em se representarem a si sós.

Ninguem cogita da falta de educação de nossos homens publicos que nunca chegaram a comprehender nitidamente a funcção que são chamados a desempenhar, quando eleitos pela soberania popular representantes nossos, ou nomeados pelos orgãos dessa soberania, partes integrantes da administração da causa publica.

Ha, pois, um vicio de origem.

Sabemos, e os deputados mesmos não o negam, que grande numero dos membros do Congresso Brasileiro, entende tanto das materias que no Congresso se estudam e resolvem, quanto nós entendemos do aramaico, por exemplo.

Sendo assim, o mal é inevitavel, os erros são frequentes e sobretudo é continuada a gravidade da situação!

Em taes condições não ha muito a esperar das decisões do Congresso em face do véto.

Cremos que o executivo vencerá em toda a linha, e será melhor assim, mas será muito melhor ainda que a crise evoque os brios dos homens de valor e de cultura que teem assento no Congresso. Pelo menos é necessario que os dignos e probos representantes da nação, entrem dentro em si mesmos e reflictam e não se pejem de confessar sua propria culpa.

Se não houver uma renovação de habitos pela volta á comprehensão do que ao caracter de todos se exige, certamente, o Congresso, ainda este anno palmilhará as vias batidas, e, então, teremos discussão do véto, apuração de eleição, adoração ao sol-nascente, depois achincalhe ao rei a depor-se, finalmente, depois de enthronização do novo presidente, começará o gracejo da discussão do orçamento para 1923, que com certeza não será melhor que o vetado ultimamente. — N. R.

Um emprestimo á Austria

PARIS, 10 — A Commissão das Reparações de Guerra approvou o Accordo Tchequeslovaquense concedendo á Austria um emprestimo no valor de quinhentos milhões de corôas.

O objectivo do emprestimo é de desenvolver as relações commerciaes entre a Tchequeslovaquia e a Austria.

O sr. dr. Rocha Faria, inspector das obras da Exposição Nacional, solicitou da Repartição Geral dos Telegraphos a retirada do cabo telephonico que fica localisado no eixo do Pavilhão Portuguez. Vae ser encarregado desse delicado serviço o inspector daquella repartição, Franklin Guimarães.

A timidez dos carneiros

La Fontaine, numa fabula celebre, fala-nos dos sustos constantes que ensombram a existencia da pobre lebre: *Cet animal est triste et la crainte le ronge.*

Num paiz immenso como o nosso, onde faltam os tres factores principaes da grandeza social de um povo, como productores da unidade social, nas vias de communicação, a unidade de vias de communicação — a unidade de principios pela unificação da educação, a unidade da justiça pela identidade da legislação, não tem o nosso Congresso assumpto serio a tratar e perde seu tempo em discutir questões de lana caprina.

Não ha, na vida do mesquinho roedor um prazer puro; dormir... só de olhos abertos! Ao menor ruido abala para a toca, como si levasse o diabo á colla.

Essa excessiva timidez faz tambem dos carneiros animaes dignos de piedade. Qual a sua causa? Porque esse medo panico? Estudando a timidez dos ultimos, Le Dantec attribue-lhe duas causas differentes.

Por um lado, diz elle, os carneiros têm a consciencia legitima da sua inferioridade na luta; elles não têm outro meio de defesa, sinão a fuga; fogem. Por outro, têm uma intelligencia muito limitada, uma experiencia quasi nulla e não sabem distinguir o perigoso do inoffensivo; assim, fogem quando deveriam ficar tranquillos e isto ás vezes os prejudica: um carneiro póde morrer atirando-se a um precipicio para fugir a um carro que nenhum mal lhe teria feito, mas cujo ruido o amedrontou; este é o verdadeiro medo nocivo—por anniquilar as faculdades de apreciação e de locomoção.

A Polonia vae annexar Vilna

VARSOVIA, 10 — Os ministros da Italia, Inglaterra e França em notas enviadas ao governo declaram qeu a annexação do districto de Vilna, á Polonia, produzira um effeito deploravel. (U. P.)

O titular da pasta da Fazenda emittindo paracer á coisulta do seu collega da Viação, declarou que Michel Dessin e outros, que trabalham na Carta Geographica Commemorativa do Centenario da Independencia, não devem ter a gratificação provisoria, de que trata o decreto 3.990, de 2 de janeiro de 1920, de accordo com o que tem sido decidido em casos identicos.

O Banco de Roma

ROMA, 10 — O conselho administrativo do Banco de Roma resolveu propor aos seus accionistas o dividendo de seis por cento para o exercicio de 1921.

O conselho deliberou ainda destinar tres milhões de liras para o fundo de reservas extraordinarias. (Havas)

O exame prévio de privilegio

Foi communicado ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, que o Ministerio da Agricultura, attendendo ás razões expostas em officio recebido, resolveu mandar de ora em deante submetter a exame previo os pedidos de privilegios á applicação do alcool como combustivel para motores de explosão, deixando de lançar mão da medida relativa á não concessão das patentes, por lhe parecer que a mesma só poderá ser tomada pelo poder executivo.

O BOLETIM DO DIA

O TEMPO.

São estas as previsões do tempo, até amanhã ás 18 horas.

Districto Federal e Nictheroy — Tempo, ameaçador com chuvas passando a instavel.

Temperatura — Ligeiro declinio á noite; em ascensão de dia.

Ventos — Variaveis, predominando os dos quadrantes sul e léste.

Estado do Rio — Tempo, ameaçador com chuvas, passando a instavel, com trovoadas; na zona léste continuará ameaçador com chuvas.

Temperatura — Ligeiro declinio á noite; em ascensão de dia.

Tendencia geral do tempo após seis horas da tarde de sabbado — Ainda instavel com chuvas e trovoadas.

* * *

MALAS POSTAES.

O correio expede hoje as seguintes: Pelo "Massilia", para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior da Republica até ás 9 e meia, idem com porte duplo e cartas para o exterior da Republica até ás 10, e objectos para registrar até ás 18 horas.

— Pelo "Itagiba", para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Cabedello, Natal e Macáo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas até ás 6 1|2, com porte duplo até ás 7; objectos para registrar até ás 18 horas.

* * *

PREFEITURA.

Pagam-se hoje, as seguintes folhas referentes ao mez findo: Superintendencia da Limpeza Publica, guardas municipaes de J a Z e Entreposto São Diogo; e referente ao mez de janeiro passado, a folha dos operarios titulados da Limpeza Publica.

* * *

— O Thesouro Nacional pagará hoje, dia 11, as seguintes folhas: Aposentados da Viação — Pensões de A a Z — Pensões provisorias e pracas de pret e aposentados da Guarda Civil.

SPORT

Foot-ball

JUIZES

Agora que se annuncia a proxima reabertura da estação sportiva de football e que já se publicaram as tabellas (turno e returno), com as datas precisas, etc., etc., convém lembrarmos aqui o caso dos juizes das pugnas, que não raro, primam pela ausencia, em os jogos para que são escalados, trazendo na maioria das vezes, serios embaraços aos directores sportivos dos clubs que se encontram em match official do campeonato, trazendo por consequencia, ou melhor, causando naturalmente atraso no inicio do embate, motivando ainda o retardamento na terminação do prelio.

Ora, esse retardamento, sem duvida, redunda na consequencia já apontada por nós, ha dias, das transferencias e adiamentos dos jogos, em prejuizo da collocação dos gremios que se debateram durante a temporada.

Diz o rifão que: "quem se põe a amar expõe-se a padecer"; e no caso presente, de que tratamos, póde não ter grande applicação o acerto do proloquio, mas poderá, no entanto ser applicado em parte, pois todo aquelle cavalheiro que não quizer actuar uma partida deverá desistir dentro do prazo estipulado, conforme rege artigo dos estatutos da Metro.

Demais, não se comprehende a razão de tal anomalia, verificada em temporadas anteriores e se não raro, por falta de competencia? — não, porque os juizes officiaes da Liga, actualmente, prestam exame, e portanto, são pelo menos reconhecidos e acatados como pessoas idoneas na actuação de um jogo; receio de desacato á sua autoridade em campo, quer por parte dos players, quer por parte do publico? — tambem não, pois na primeira hypothese cabe aos directores presentes dos clubs disputantes e mesmo aos jogadores, cercal-os de todo o prestigio, respeitando suas decisões, embora muitas vezes infelizes; na segunda hypothese, compete á autoridade policial agir de accordo e conveniencia do caso; motivo de molestia ou de força maior? isso sim; entretanto convém communicar com antecedencia, se o caso se verificar dias antes da pugna e que possam prever o impedimento no dia; mesmo em caso repentino, poderão por telegramma ou por portador avisar, ao menos em consideração ás directorias dos combatentes, afim de não mais presenciarmos ao espectaculo grotesco de "cata", á ultima hora, de um cavalheiro que se disponha a emboccar o apito e dirigir a partida, acontecendo o que se tem verificado: decisões dubias, rigor demasiado e parcial e... outras "calamidades" de momento.

Dahi, a causa de invasões de campo, tumultos a que vulgarmente se chama "sururús", suspensões de partidas e de jogadores, etc. etc.

Esperamos, porém, que neste anno, nada succederá de tudo quanto prevemos.

Assim seja.

O REGULAMENTO PARA O TORNEIO INITIUM

Para conhecimento dos clubs que concorrem ao Torneio Initium, de 1922 publicámos o Regulamento estabelecido pela Associação de Chronistas Desportivos, para o seu torneio.

Artigo 1º — O Torneio Initium, é destinado aos clubs concorrentes ao Campeonato do Rio de Janeiro, promovido pela Liga Metropolitana de Desportos Terrestres e se realizará no proximo dia 26 do corrente, no stadium do Fluminense F. C.

Artigo 2º — As dimensões do campo e as demais regras officiaes do jogo, serão observadas, excepto nos casos previstos por este regulamento.

Artigo 3º — Cada meio tempo durará 1o minutos sem descanso intermediario, limitando-se os teams a mudar de campo, findo o primeiro meio tempo.

Artigo 4º — Se, dentro do tempo de 2o minutos, nenhum dos teams marcar goal, será conferida a victoria áquelle que houver feito menor numero de corners.

Artigo 5º — Caso o empate ainda subsista, a partida será prorogada por 1o minutos, sem descanso intermediario, limitando-se os teams a mudar de campo mais uma vez.

Artigo 6º — Neste caso, o team que obtiver o primeiro goal, será considerado vencedor, terminando a partida immediatamente.

Artigo 7º — A disposição numero 4, prevalecerá para a victoria, quando a prorogação não terminar de accordo com a disposição n. 6.

Artigo 8º — Caso ainda não se decida a victoria, a partida será prorogada em fracções de 5 minutos, nas condições das disposições ns. 5, 6 e 7.

Artigo 9º — O torneio será dirigido pela directoria da A. C. D., sob a fiscalisação da directoria da Liga Metropolitana de Desportos Terrestres.

Artigo 1o° — A primeira serie de partidas, isto é, as preliminares, será estabelecida previamente pela A. C. D. mediante sorteio publico.

Artigo 11º — As horas das preliminares serão designadas pela A. C. D. sendo que o team que não comparecer á hora aprazada, será considerado vencido.

Artigo 12º — Entre as semi-finaes e a final, haverá um intervallo para descanso do team que houver terminado a partida anterior.

Artigo 13º — Durante o torneio, os teams concorrentes não poderão, sob pretexto algum, substituir, os seus jogadores.

Artigo 14º — Além dos juizes designados, deverão auxilial-os quatro juizes de corners e linhas, que permanecerão em cada angulo do campo, assignalando a natureza das sahidas da bola, na metade da linha de touche e metade da linha de goal, correspondentes.

Artigo 15º — Aos vencedores dos 1º e 2º logares, serão offerecidos valiosos premios.

Artigo 16º — Ambos os premios pertencerão definitivamente aos clubs que os obtiverem.

Artigo 17º — As inscripções serão solicitadas á directoria da A. C. D.

UM AVISO IMPORTANTE DA A. C. D.

Para conhecimento e fiel observancia dos clubes inscriptos no Torneio Initium de 1922, a directoria da A. C. D., resolve que são condições essenciaes para os jogadores nelle tomarem parte, as seguintes:

a) — que tenha o seu nome inscripto no livro de registro da Liga Metropolitana, para o club, pelo qual vae disputar o Torneio.

b) — que tenha os seus nomes lançados de proprio punho, nas sumulas á que os srs. captains são obrigados a subscrever e á apresentar antes da partida.

c) — que serão rigorosamente respeitadas as leis e resoluções tomadas pela Liga Metropolitana de Desportos Terrestres.

A DIRECTORIA DA A. C. D. ESTA' EM SESSÃO PERMANENTE

Afim de que sejam tomadas e resolvidas todas as medidas adoptadas para o Torneio Initium, a directoria da A. C. D., se encontra em sessão permanente, attendendo á todos os informes que lhe forem solicitados.

RESOLUÇÕES DA ULTIMA ASSEMBLE'A DA A. C. D.

Em sua ultima reunião, a assembléa geral da Associação de Chronistas Desportivos, tomou as seguintes resoluções:

a) — eleger para o cargo vago de vice-presidente, por unanimidade de votos, o sr. Celio Negreiros de Barros.

b) — approvar os relatorios do presidente, secretario e thesoureiro.

c) — eleger para a Commissão de Contas, os srs. Lindolpho Ribeiro, Albertino Moreira Dias e João Rodrigues da Motta.

A assembléa foi presidida pelo senhor Lindolpho Ribeiro, secretariado pelos srs. José de Carvalho Corrêa, e Helio Netto Machado, tendo servido de escrutinadores, na eleição effectuada, os srs. João Rodrigues da Motta e Marino Netto Machado.

O FESTIVAL DO LEOPOLDINA RAILWAY A. A. FOI TRANSFERIDO

Communicam-nos da secretaria do Leopoldina Railway A. A., que o festival desportivo que estava marcado para o proximo dia 12, domingo, em seu campo, á rua Barão de Itapagipe, 119, devido aos grandes aguaceiros, que têm cahido sobre a cidade inutilizando os campos de football, fica transferido para o domingo seguinte, 19 de março.

O "PLAYER" JOÃO ALÓ, NÃO SE ACHA INSCRIPTO PELO VASCO DA GAMA

Pede-nos o director desportivo do Club de Regatas Vasco da Gama, declarar não ter nenhum fundamento, a carta publicada por um vespertino, referente a inscripção do player João Alô, do Villa Isabel F. C. Nas listas de registros desse club enviadas á Metropolitana, não figura aquelle nome.

O PALMEIRAS A. C. E O "TORNEIO INITIUM"

Estando marcado para 19, o esperado encontro inter-estadoal Syrio x Palmeiras A. C., disse-nos um dos directores do querido gremio da Quinta, que o mesmo tomará parte no grande Torneio Initium que será realizado a 26, sob os auspicios da benemerita Associação dos Chronistas Desportivos.

Secção nautica

As carteiras de identidade na Federação do Remo

Os representantes do Club de Regatas Boqueirão do Passeio apresentaram uma proposta no sentido de ser aproveitada a carteira sanitaria da autoria da representação do Club de Natação e Regatas, para o fim, aliás, muito util, de servir tambem de carteira de identidade. Se for acceita, como parece, a proposta dos representantes do Boqueirão, os amadores aquaticos registrados na Federação do Remo ficarão munidos de um documento official em que ao mesmo tempo constarão não só todos os caracteristicos referentes á sua pessoa e as condições clinicas de seus orgãos principaes, assim como o Conselho medico sobre o ramo de sport que mais lhes convem praticar, tudo nos termos da lei que instituiu a carteira sanitaria, e, bem assim, as inscripções, registros, transferencias, penalidades, torneios e victorias alcançadas, de accordo com as disposições da proposta citada.

Não é preciso encarecer as vantagens que advêm da posse de tal documento, não só porque contem todos os dados relativos ao seu possuidor como tambem porque lhe foi conferido e authenticado por uma instituição de reconhecido valor como é a Federação do Remo.

TORNEIO EXTRA

Apezar do Torneio Extra estar dependendo de nova regulamentação como fizemos ver em nosso artigo de hontem, já começam a ser feitos os pedidos de inscripção.

Tivemos conhecimento que o C. R. Vasco da Gama, solicitou inscripção no 1º quadro para os seus associados: Joaquim G. Amorim, Manoel Pinheiro da Silva, Renato Nunes, Victorino Carneiro, Alberto Mauro e Mauricio A. Mello, figurando como reservas os senhores Eugenio de Brito, José S. Rocha, Jayme P. Guedes, Guido Veronense e Quirino Veronense.

SPORT CLUB SANTA CRUZ

A' Federação do Remo chegou hontem, assignado pelo respectivo secretario sr. N. Brauson Clement, o officio communicando a eleição da nova directoria na assembléa geral ordinaria realizada a 12 do mez proximo passado.

O C. R. VASCO DA GAMA CONCORRE PARA A RESERVA NAVAL

O presidente da Federação recebeu do Vasco da Gama, um officio, de hontem datado, solicitando os seus bons officios afim de serem inscriptos na Reserva Naval os seus associados:

Antonio Lopes, com 2o annos de edade, nascido nesta capital e empregado do commercio. Manoel Rodrigues Fernandes, com 19 annos de edade, nascido nesta cidade e empregado do commercio. Oswaldo Alves, com 19 annos, nascido nesta capital, e, como os outros, empregado no commercio.

Cresce assim, como se vê, pelo pedido de inscripções, cada vez mais o enthusiasmo pela nossa Reserva Naval.

UMA RENUNCIA NA COMMISSÃO DE SYNDICANCIA

O sr. dr. Armando de Virgilius, representante do Club de Regatas do Flamengo, acaba de deixar o cargo de membro da commissão de syndicancia da Federação do Remo, enviando ao seu presidente o seguinte officio:

"Illmo. sr. dr. Antonio Antunes de Figueiredo, m. d. presidente da Federação Brasileira das Sociedades do Remo. — Venho renunciar perante V. Ex. o cargo de membro da commissão de Syndicancia, para o qual fui eleito pelo Conselho dessa Federação.

Julgo que a mesma commissão ficou desautorada pela resolução do Conselho em sessão de 7 do corrente, a respeito do caso Serpa-Castello Branco, concedendo, por maioria nominal, preferencia para a votação de uma proposta nem siquer justificada pelos seus autores. Essa proposta baseou-se até numa consideração contraria á verdade, e, pela sua feição, outra consequencia não collimava senão de preterir a vontade do parecer da Commissão de Syndicancia, lavrado após muitos dias de fastidiosos trabalhos. Tal proposta, além de não ter base sincera, apresentava-se perfeitamente inutil na occasião, pois os seus effeitos seriam e foram identicamente os mesmos que se attingiriam pela votação do parecer: a preferencia que lhe foi concedida evidenciou, portanto, de modo formal, o desapreço do Conselho pelo trabalho que a Commissão tão somente por ordem do mesmo Conselho realisará, e, realizára incontestadamente com o maximo criterio e com absoluta correcção.

Outrosim, estou em desaccordo com os processos protelatorios, de mera politicagem e altamente prejudiciaes ao sport, usados no Conselho por uma minoria felizmente minima, contra a qual urge, entretanto, uma reacção salutar da maioria. Ante taes processos, embaraçando e prejudicando os nossos trabalhos, considero, pessoalmente, desperdiçados, sem proveito para o sport, o tempo e o desvalioso esforço que a Commissão de Syndicancia me toma, com prejuizo de affazeres particulares.

Por essas considerações, desisto, de modo definitivo, do cargo referido.

Aproveito a opportunidade para agradecer, na pessoa de V. Ex., sr. presidente, o auxilio precioso, que repetidas vezes, para o desempenho do mesmo cargo, gentilmente, me prestaram todos os distinctos membros e os auxiliares da directoria dessa Federação.

Subscrevo-me com elevado apreço e consideração de V. Ex., Att. Adm. e Obdo. — Rio de Janeiro, 1o de março de 1922 — Armando de Virgilius."

Por muito que nos mereça o digno representante do Flamengo, que tão boa impressão causou no seio do Conselho por occasião de sua estréa, não podemos deixar de extranhar o seu gesto, renunciando um cargo pelo facto de ter o mesmo Conselho votado desfavoravelmente a um parecer da commissão da qual S. S. fazia parte. Como velhos representantes podemos garantir que na Federação do Remo nunca uma votação desfavoravel a um parecer qualquer, pessoal ou de commissão, foi tomada como desconsideração pelo respectivo signatario.

No caso que deu motivo á renuncia, o Conselho votou pela não applicação da penalidade por julgar que já havia passado a opportunidade.

Turf

COMMISSÃO CENTRAL DOS CRIADORES DO CAVALLO PURO SANGUE

Entre diversas deliberações tomadas pela Commissão Central dos Criadores, foram approvadas as seguintes:

Mandar inscrever os animaes mestiços pertencentes á Brigada Militar do Rio Grande do Sul; organisar as bases do edital de inscripções para as provas officiaes, ficando dependendo de approvação do titular da Agricultura e tomar conhecimento do relatorio do veterinario do Serviço de Industria Pastoril, no Rio Grande do Sul, sobre a inspecção feita no "haras" do criador Octavio do Amaral Peixoto, em Bagé, e resolveu que fossem registrados no Stud Book Nacional os productos do mesmo criador, nascidos em 1920 e 1921.

A HISTORIA DO TURF NO BRASIL

O coronel Manoel Valladão, secretario do Derby Club, está ultimando a importante obra, referente ao "Turf no Brasil, que será distribuida pela occasião da passagem da nossa Independencia Politica.

O mesmo "turfman" já tem quasi prompto o "Annuario do Derby", relativo ao anno findo.

VARIAS

A grande prova "Taça dos Productos", organisada pelo Jockey Club, será effectuada neste anno, em 1 de Outubro vindouro.

— Reunem-se, na proxima terca-feira, os directores da Associação de Chronistas do Turf.

— E' pensamento da directoria do Jockey Club, resolver a mudança do seu prado para os terrenos da Lagôa Rodrigo de Freitas, em 1923.

— As inscripções para a reunião de 19 do corrente, a realisar-se no Prado de Moóca, em São Paulo, serão recebidas hoje, ás 15 horas, e as declarações de "forfaits", na segunda-feira, depois de annunciados os pesos.

Yachting

AUDAX CLUB

E' pensamento da directoria do Audax Club, designar como socio correspondente em França, o philonauta Eugéne Grass, antigo socio do Yacht Club de France, e autor do apreciado "Livre de la Capitaine de Yacht".

Realmente é digna de applausos a iniciativa do Audax Club, procurando relações e tornar-se conhecido nos paizes estrangeiros.

A vida do trabalho lá por fóra...

Nas minas do Rand—Tumultos e mortes

JOHANNESBURG, 10 — A situação do trabalho nas minas do